

IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023

48



De Jaqueline Sperança <sperancaleiloes@gmail.com>

Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 09/08/2023 15:37

 Impugnação Jaqueline Sperança.pdf (~1005 KB)

Boa tarde,

Envio em anexo impugnação ao edital de Chamada Pública, cujo objeto é credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,



Jaqueline Sperança

Matrícula nº 3321/528-L

Rua André de Barros 226 | 6º andar | sl 602 | Curitiba | PR
Ed. Novo Centro | Cep 80010-050 | Fone 41 99672-8788

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

49

Ao

Município de Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná

A/C Departamento de Licitações

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023

JAQUELINE SPERANÇA, Leiloeira Oficial, portadora da matrícula na Junta Comercial n.º 2021/328-L, da cédula de Identidade n.º 14.592.943-1 SSP/PR, e do CPF n.º 859.917.759-15, endereço profissional à Rua André de Barros, nº 226, sala 602 - Centro, Curitiba- Paraná, CEP:80010-080, vem respeitosamente, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 1/2023, sob as razões de fatos que se expõe a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Visto, a disposição do Edital, é possível verificar que o prazo para interposição de recursos em sede administrativa é de 02(dois) dias, conforme item 18.1 e seguintes.

Assim, a presente impugnação mostra-se tempestiva, postulando desde já o recebimento e deferimento das razões a seguir.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao tomar conhecimento do referido certame, esta Impugnante obteve o Edital de Credenciamento e o analisou, a fim de se inteirar dos seus termos e condições de participação dos interessados, vez que o Município de Nova Santa Bárbara tem por objetivo a contratação de Leiloeiro Público Oficial.

Contudo, após a leitura atenta dos termos dispostos no Edital, contata-se cláusula editalícia que se mostrara incompatível com a legislação de regência, qual seja a exigência de tempo de exercício de profissão estabelecida item 5.1.3.2

Mantendo-se tal exigência, fica claro que o Edital restringe a participação do certame somente aos leiloeiros a que possuem mais tempo de registro, o que restringe a ampla participação dos demais leiloeiros que estão atuando nesta área há menos tempo.

Ademais a cláusula disposta no Edital de chamamento nº 2/2023, se mostra incompatível e contrária as disposições constitucionais bem como desrespeita igualmente a matéria específica de licitações, pelos motivos a seguir expostos.

O dispositivo do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e do art. 3º da Lei 8.666/93, demonstram que a licitação deve nortear-se de acordo com os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente **permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Regulamento) (grifou-se)*

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Fica evidente em nossa Magna Carta que um processo de licitação pública deverá manter de forma igualitária para todos os concorrentes que dela quiser participar e a única coisa visível neste edital é a restrição da ampla participação neste certame, sendo assim deixando de existir o tratamento isonômico entre todos os participantes que manifestem interesse.

A disposição do item 5.1.3.2, além de ferir frontalmente todos os princípios supracitados, acomete em critério ilegal de predileção de Leiloeiros mais antigos, em sobreposição aos que foram registrados na Junta Comercial respectiva recentemente.

O doutrinador Hely Lopes elucida o raciocínio acerca da licitação dizendo que: "como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". Atuar em desconformidade diante de tais preceitos **é imoral e discriminatório.**

Marçal Justen Filho ressalta que não basta a afirmação de que será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, através de uma expressão vazia e sem significado. É indispensável identificar, de modo preciso e concreto, o modo de como a Administração reputa que o interesse público será satisfeito. Caso tais premissas sejam construídas sobre termos de Edital manifestamente ilegais, imperativo será sua retificação posterior.

A Ordem Constitucional que reflete diretrizes sobre a legislação de Licitações em todas as esferas, tem orientação bem diversa do edital, vejamos:

Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifou-se)

Tal predileção encampada pelo Edital de Chamamento Público, é ilegal, frente aos princípios estampados na Lei nº 8.666/93.

O Art. 30, § 5º da Lei 8.666/93, é taxativo ao informar:

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

Vale destacar, ainda, que a exigência feita na cláusula impugnada é totalmente desprovida de razoabilidade e extrapola aos preceitos legais que resguardam o credenciamento. Assim a presente impugnação tem por intuito inclusive, evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis participantes capacitados, que preencham os requisitos exigidos em edital.

Registra-se que, o que se busca é a padronização do procedimento de seleção de forma equânime e justa a todos os profissionais leiloeiros, com vistas a atender não apenas aos interesses desses profissionais, mas também ao interesse público (economicidade e eficiência), vedadas qualquer espécie de exigência desmedida, favorecimentos ou direcionamentos que firam a Impessoalidade que se exige da Administração Pública.

Ademais, a consequente exclusão daqueles que eventualmente não atendam ao efetivo exercício da atividade de leiloeiro pelo período estipulado, ainda que este possua comprovada aptidão técnica para cumprimento da demanda, resulta em clara ofensa ao princípio da razoabilidade, ensejando prejuízo tanto para todos os leiloeiros credenciados quanto para a própria administração pública.

Como se sabe, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Carlos Ari Sundfeld, na obra "Fundamentos de Direito Público" afirma o seguinte acerca da proporcionalidade:

"A proporcionalidade é expressão quantitativa da razoabilidade. É inválido o ato desproporcional em relação à situação que o gerou ou à finalidade que pretende atingir".

Não obstante, cabe ressaltar que o administrador está jungido ao Princípio da Legalidade, portanto, ao determinar obrigações que não possuem previsão legal, atua de forma desproporcional e irrazoável.

Para José dos Santos Carvalho Filho, "razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa".

A exigência indevida que restringe o amplo caráter participativo do certame é posição já consolidada pelas Cortes de Contas, nos seguintes termos:

"TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. Abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes." (grifo nosso)

Sempre será reprovável a adoção de procedimentos que, mesmo estando em conformidade com o edital (previstos), desvirtuam a finalidade dos atos da

administração pública, que é sempre voltada sempre ao atendimento do interesse público (coletivo).

54

Demonstra-se, portanto, que a cláusula atacada contraria ao princípio da isonomia, extraído do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, também atenta contra o princípio da razoabilidade, visto que tais princípios são primordiais a possibilitar a participação do maior número de interessados, impedindo assim, que condições ou cláusulas Editalícias comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter participativo do certame, sendo totalmente inadequado no caso, credenciamento.

Deste modo, a mácula aos princípios da legalidade e da isonomia, em tal exigência é evidente, motivos pelos quais, requer-se a retificação do Edital de chamamento público em consonância com as normativas de regência.

3. DOS PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, requer:

- a) Seja deferida a presente impugnação do Edital.
- b) Requer seja retificado o edital a fim de adequar a incoerência supracitada, sendo retirada a obrigatoriedade de se comprovar o efetivo exercício da atividade de leiloeiro por período determinado;
- c) Por fim requer, seja novamente publicado o edital, com as modificações apontadas, sob pena de ferir os Princípios da Isonomia, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e consequente nulidade da licitação.

Nestes termos
pede e espera deferimento.

JAQUELINE
SPERANCA:859
91775915

Assinado de forma digital
por JAQUELINE
SPERANCA:85991775915
Dados: 2023.08.09
15:34:46 -03'00'

JAQUELINE SPERANÇA
Leiloeira Oficial



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 09/08/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação ao edital de Chamamento Público n.º 2/2023, apresentada pela Leiloeira Oficial, **Sra. JAQUELINE SPERANÇA**, portadora da matrícula na Junta Comercial n.º 2021/328-L, da cédula de Identidade n.º 14.592.943-1 SSP/PR, e do CPF n.º 859.917.759-15, que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 014/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS - IMPUGNAÇÃO



De Pedro Lerner Kronberg <leiloes.pedrolkronberg@gmail.com>

Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 09/08/2023 15:50



56

 Impugnação Pedro Lerner Kronberg NSB.pdf (~582 KB)

Prezados,

Encaminho impugnação ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2/2023,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 3/2023– para contratação de Leiloeiros Oficiais

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento,

Atenciosamente,

AO

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR

A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ref. Edital de Chamamento Público nº 02/2023

PEDRO LERNER KRONBERG, brasileiro, casado, leiloeiro público oficial inscrito na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob matrícula nº 20/322, com endereço a Rua André de Barros, 226, sala 402 – Centro, CEP 80.010-080, na cidade de Curitiba/PR, comparece respeitosamente a presença de Vossas Senhorias para **interpor impugnação ao edital de Chamamento Público nº 02/2023** (contratação de leiloeiro público oficial), nas razões de fato e direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O edital, em seu Item 18.1 demonstra que o prazo impugnação é de até 02 dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

Em razão disso, levando em consideração que a abertura dos envelopes dará na data de 11/08/2023, não há dúvidas de que a presente impugnação resta tempestiva.

II. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

De forma objetiva, verifica-se do edital a exigência de no mínimo 03 (três) anos de exercício da profissão. No entanto o fato é que tal exigência importa em afronta aos princípios norteadores do direito administrativo, portanto o quesito é ilegal.

PEDRO LERNER KRONBERG

LEILOEIRO OFICIAL

Isso porque o art. 3º da Lei 8.666/93¹, demonstra que a licitação deve perseguir fielmente os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Ainda, sendo certo que é vedado a administração pública estipular critérios que restrinjam tais princípios, temos que o edital, na prática, inibe a participação de leiloeiros com matrículas concedidas recentemente, dando preferência aos leiloeiros mais antigos, ferindo o que preconiza o §1º, I do art. 3º da lei supramencionada:

Art. 3º (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso)*

Ademais, cabe ressaltar o que rege o artigo 30, §5º da Lei de Licitações, ao qual o edital está vinculado:

"§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. "

Neste sentido, tal exigência que se demonstra desarrazoada e desprovida de amparo jurídico é manifestamente ilegal, motivo pelo qual o edital merece ser suspenso para fins de que seja readequado.

III. DOS PEDIDOS

Com base nas razões apresentadas, a fim de readequar as inconsistências supracitadas, requer-se:

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

a) Com a máxima vênia que a presente impugnação seja julgada procedente;

b) Que seja retirada do edital a exigência de tempo de exercício de profissão, permitindo assim a ampla concorrência;

Curitiba, 09 agostos de 2023.

PEDRO LERNER
KRONBERG:0051421
9920

Assinado de forma digital por
PEDRO LERNER
KRONBERG:00514219920
Dados: 2023.08.09 15:46:01 -03'00'

PEDRO LERNER KRONBERG
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCEPAR 20/322



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 09/08/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto a impugnação ao edital de Chamamento Público nº 2/2023, que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, apresentada pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. PEDRO LERNER KRONBERG**, inscrito na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob matrícula nº 20/322, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 014/2022



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata-se de impugnação interposta por JAQUELINE SPERANÇA, portadora da matrícula na junta comercial nº 2021/328-L e por PEDRO LERNER KRONBERG, matrícula na junta comercial nº 20/322, contra o Edital de Chamamento Público nº 2/2023, que tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais.

As impugnações ao instrumento convocatório foram recepcionadas, dentro do prazo legal, assinada digitalmente, portanto tempestiva e apta a ser apreciada.

Em seus fundamentos ambos os impugnantes alegam afronta aos princípios administrativos em relação a exigência editalícia, de comprovação de no mínimo 03 (três) anos de exercício da profissão, restringindo desta forma a participação no certame somente aos leiloeiros mais antigos, em detrimento dos demais.

Inicialmente, cumpre replicar os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, com destaque ao subitem impugnado:
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 (dois) leilões de bens móveis;



5.1.3.2. Documento que ateste o efetivo exercício da atividade de leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

A solicitação de comprovação que exerce a profissão por não menos que 3 anos, não pretende restringir a competição sob os argumentos apresentados, pelo contrário, a existência de critérios mínimos para habilitação se justifica unicamente pela vontade da Administração em receber um bom serviço, sem que se caracterize restrição indevida.

A comprovação temporal representa um indicativo de experiência suficiente para prestação de serviços à Administração, visto que o trabalho de um leiloeiro é de extrema relevância e exige notável responsabilidade, considerando a possibilidade de envolver negociações de valores expressivos. Ademais, trata-se de profissional que exercerá uma atividade em nome da Administração, denotando a necessidade de se ter máxima cautela no processo de sua escolha e nomeação.

No mesmo sentido entende o Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Ementa transcrita: RECURSO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO CNJ 236/2016. ALIENAÇÃO JUDICIAL POR MEIO ELETRÔNICO. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS. REQUISITOS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 ANOS. REVISÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Pedido de Providências em que se requer a revisão do artigo 2º da Resolução CNJ 236/2016, para dele excluir a necessidade de o leiloeiro comprovar sua atuação profissional por, no mínimo, três anos. 2. Os reflexos da entrada em vigor do novo CPC foram amplamente avaliados por Grupo de Trabalho instituído pela Presidência deste Conselho e somente após instrução e exaustivos debates (consulta e audiência públicas) o Plenário do CNJ deliberou pela aprovação da Resolução 236/2016, na 16ª Sessão Virtual - Ato Normativo 0002842-21.2016.2.00.0000. 3. O Conselho Nacional de



Justiça, ao exigir para o credenciamento de leiloeiros públicos o exercício profissional de, pelo menos, 3 (três) anos, não inovou no ordenamento jurídico. Ao revés, no exercício de sua competência (art. 882, § 1º, do CPC), replicou em seu normativo elemento temporal que objetiva assegurar ou ao menos indicar experiência de profissional que presta relevante serviço ao Poder Judiciário. 4. Os argumentos deduzidos no recurso repisam os termos da inicial e são incapazes de infirmar a decisão terminativa. 5. Recurso a que se nega provimento. (CNJ - PP: 00035584820162000000, Relator: MARIA TEREZA UILLE GOMES, Data de Julgamento: 15/02/2018).

Diante o exposto, entende-se que a Administração busca com a comprovação desta solicitação, que o leiloeiro possua um período mínimo de experiência, sendo esse um indicativo relevante para a consecução de práticas eficientes, em favor da efetividade do processo, e o elemento temporal tem como objetivo assegurar o interesse público e a eficiência no processo de alienação de bens públicos inservíveis.

Ao mesmo tempo, no âmbito do TRF da 4ª Região, o tema tem sido assim decidido: EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE 5 ANOS. VIOLAÇÃO AO §5º, ART. 30 DA LEI Nº 8.666/93. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE. A exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto afronta o disposto no art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 assim como atenta aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade. (TRF4 5006864-41.2015.4.04.7001, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 01/09/2016).



Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Pelo exposto, opino por conhecer da impugnação apresentado pelos leiloeiros JAQUELINE SPERANÇA e PEDRO LERNER RONBERG, tendo em vista a sua tempestividade, e no mérito, por dar-lhes provimento.

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão na presente impugnação, conforme seu convencimento, mesmo porque de acordo com a legislação em vigor, art. 12, § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a **impugnação** no prazo legal.

Nova Santa Bárbara, 14 de agosto de 2023.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

**Ref. Chamamento Público nº 2/2023.**

Trata o presente expediente de impugnação interposta tempestivamente por **PEDRO LERNER KRONBERG**, leiloeiro público oficial, inscrito na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob matrícula nº 20/322 e por **JAQUELINE SPERANÇA**, Leiloeira Oficial, portadora da matrícula na Junta Comercial n.º 2021/328-L, contra o edital de Chamamento Público nº 2/2023, que tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais.

DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

Em seus fundamentos ambos os impugnantes alegam afronta aos princípios administrativos em relação a exigência editalícia, de comprovação de no mínimo 03 (três) anos de exercício da profissão, restringindo desta forma a participação no certame somente aos leiloeiros mais antigos, em detrimento dos demais.

Inicialmente, cumpre replicar os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, com destaque ao subitem impugnado:

5.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 (dois) leilões de bens móveis;

5.1.3.2. Documento que ateste o efetivo exercício da atividade de leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

DA ANÁLISE

A solicitação de comprovação que exerce a profissão por não menos que 3 anos, não pretende restringir a competição sob os argumentos apresentados, pelo contrário, a existência de critérios mínimos para habilitação se justifica unicamente pela vontade da administração em receber um bom serviço, sem que se caracterize restrição indevida.

A comprovação temporal representa um indicativo de experiência suficiente pra prestação de serviços à Administração, visto que o trabalho de um leiloeiro é de extrema relevância e exige notável responsabilidade, considerando a possibilidade de envolver negociações de valores expressivos. Ademais, trata-se de profissional que exercerá uma atividade em nome da Administração, denotando a necessidade de se ter máxima cautela no processo de sua escolha.



No mesmo sentido entende o Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Emenda transcrita: RECURSO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO CNJ 236/2016. ALIENAÇÃO JUDICIAL POR EMIO ELETRÔNICO. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS. REQUISITOS. EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 ANOS. REVISÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Pedido de providências em que se requer a revisão do artigo 2º da resolução CNJ 236/2016, para dele excluir a necessidade de o leiloeiro comprovar sua atuação profissional por, no mínimo, três anos. 2. Os reflexos da entrada em vigor do novo CPC foram amplamente avaliados por Grupos de trabalho instituídos pela Presidência deste Conselho e somente após instrução e exaustivos debates (consulta e audiência públicas) o Plenário do CNJ deliberou pela aprovação da Resolução 23/2016, na 16ª Sessão Virtual – Ato Normativo 0002842-21.2016.2.00.0000. 3. O Conselho Nacional de Justiça, ao exigir para o credenciamento de leiloeiros públicos o exercício profissional de, pelo menos, 3 (três) anos, não inovou no ordenamento jurídico. Ao revés, no exercício de sua competência (art. 882, § 1º, do CPC), replicou em seu normativo elemento temporal que objetiva assegurar ou ao menos indicar experiência de profissional que presta relevante serviço ao Poder Judiciário. 4. Os argumentos deduzidos no recurso repisam os termos da inicial e são incapazes de infirmar a decisão terminativa. 5. Recurso a que se nega provimento. (CNJ – PP: 00035584820162000000, Relator: MARIA TEREZA UILLE GOMES, Data de Julgamento: 15/02/2018).

Diante do exposto, entende-se que a Administração busca com a comprovação desta solicitação, que o leiloeiro possua um período mínimo de experiência, sendo esse um indicativo relevante para a consecução de práticas eficientes, em favor da efetividade do processo, e o elemento temporal tem como objetivo assegurar o interesse público e a eficiência no processo de alienação de bens públicos inservíveis.

Ao mesmo tempo, no âmbito do TRF da 4 Região, o tema tem sido assim decidido: EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE 5 ANOS. VIOLAÇÃO AO § 5º, ART. 30 DA LEI Nº 8.666/93. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE. A exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para execução do objeto afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93 assim como atenta aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade. (TRF4 5006864-



41.2015.4.04.7001, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 01/09/2016). Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30 A documentação relativa á qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto e considerando o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas por **PEDRO LERNER KRONBERG** e **JAQUELINE SPERANÇA**, tendo em vista sua tempestividade, para no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, devendo ser publicado retificação com alteração do item ora impugnado e a designação de nova data para a entrega da documentação de habilitação, observado o prazo legal.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 014/2022



AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o **Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

INSCRIÇÃO: De 24 de julho a 31 de agosto de 2023, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>.

FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2023.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

69

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, em Nova Santa Bárbara-PR, por intermédio do Prefeito Municipal, Torna Público, que está instaurando o processo de chamamento público que pretende credenciar **LEILOEIROS OFICIAIS**, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de **BENS MÓVEIS** inservíveis ou não, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pelas disposições fixadas neste Edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação a partir da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, em horário de expediente, das 12hs às 17hs, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, Centro – Nova Santa Bárbara/PR.

1.4. Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Licitação, em horário de expediente pelo fone: (43) 3266-8114 ou E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

**Data para a Entrega da Documentação: De 24 de julho a 31 de agosto
de 2023.**

Forma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de **BENS MÓVEIS** inservíveis ou não, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

70

marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. **Justificativa:** Necessidade de habilitar um profissional devidamente qualificado para realizar os processos na modalidade de leilão de bens móveis de propriedade da Administração Pública.

2.3. **Objetivo/finalidade:** Visa atender uma exigência de lei para o processo de desfazimento de bens públicos.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do credenciamento será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

3.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

71

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o Município fornecerá o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

4.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

4.6. O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.7. É vedada a participação de:

4.7.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;

4.7.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

4.7.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.7.4. Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;

4.8. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.

4.9. Fica desde já a ressalva de que o **CREDENCIAMENTO** deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4.10. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento (Anexo 01) e contendo seguinte documentação:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.1.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

5.1.1.3. Certidões negativas de antecedentes criminais feral e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2.2. Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

5.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



5.1.2.6. Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 (dois) leilões de bens móveis;

5.1.3.2. Pedido de Credenciamento (Anexo 01);

5.1.3.3. Termo de Compromisso (Anexo 02);

5.1.3.4. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);

5.2. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

5.2.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

5.2.3. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

5.2.4. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

5.2.5. A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

5.3. Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados/Credenciados;

5.4. Uma vez publicado o Rol de Habilitados/Credenciados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no item 8 deste Instrumento.



6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Leiloeiro Oficial interessado em se credenciar deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a documentação exigida nesse Edital, por envio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

(Nome da proponente e CPF)

6.2. Para o envio do envelope, o leiloeiro deverá endereçar para: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA (SETOR DE LICITAÇÕES), sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n 22 – Centro – Nova Santa Bárbara – PR – CEP: 86250-000.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 014/2022, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, qualificação técnica.

7.3. Considerar-se-á habilitado/credenciado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara à medida que as análises forem concluídas.

7.5. A partir da referida publicação será aberto o para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.



8. DO RECURSO

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corresem que os autos do processo estejam com vistas franqueada ao interessado.

8.5. O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Uma vez publicado o rol de habilitados/credenciados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara.

9.1.1. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estão livres para participar de todas as etapas do evento;

9.1.2. Após o sorteio a Comissão Permanente de Licitação publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara e assim o leiloeiro estará apto a assinar o Contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

9.1.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.1.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação e ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem sorteada.

9.1.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

11.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

12. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

12.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

12.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

12.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Setor de Licitações;

12.2.2. Eventuais pedidos constando a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

12.2.3. Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

13.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

13.1.2. Recusa injustificada em assinar o contrato;

13.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;

13.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.1.5. Falsidade ideológica;

13.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

13.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

13.1.8. Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;

13.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração pública, obtidas em decorrência do credenciamento;

13.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

13.1.11. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

13.1.12. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão;

13.1.13. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

13.1.14. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

13.1.15. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa;

14. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

14.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

14.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

14.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

14.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

14.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

15.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

15.1.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

15.1.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Nova Santa Bárbara - PR.

15.1.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

15.1.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

15.1.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

15.1.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

15.1.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

15.1.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

15.1.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

15.1.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

15.1.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

80

entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.

15.1.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Nova Santa Bárbara/PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

15.1.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

15.1.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

15.1.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

15.1.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

15.1.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

15.1.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

15.1.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

15.1.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

81

gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

15.2. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

15.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

16.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

16.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

16.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

16.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

16.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens móveis.



16.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

16.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.

17.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

17.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses do Município de Nova Santa Bárbara/PR, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

17.4.1. A critério do Município de Nova Santa Bárbara/PR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

17.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Nova Santa Bárbara /PR, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, pessoalmente junto ao Setor de Licitações ou meio eletrônico (licitacao@nsb.pr.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

19.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

19.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante todo o processo observarão o horário de Brasília – DF.

19.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

19.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Nova Santa Bárbara, Departamento de Licitação, sito na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 22 – Centro – Nova Santa Bárbara-PR ou pelo telefone (43) 3266-8114, e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br em horário de expediente.

19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 01 – Pedido de Credenciamento;
- b) Anexo 02 – Termo de Compromisso;
- c) Anexo 03 – Declaração de Infraestrutura;
- d) Anexo 04 – Minuta do Contrato de Leiloeiro Oficial.

Nova Santa Bárbara/PR, em 15 de agosto de 2023.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

85

ANEXO "01"

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a)....., (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado..... sob o n.º , identidade civil n.º....., PF/MF n.º , com endereço profissional na rua/avenida....., telefone , e- email doravante denominado(a) LEILOEIRO(A),
DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para o Chamamento n.º 2/2023.

Declaro, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes neste instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que possuo experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:



ANEXO "02"

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor (a)....., (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do.....sob o n.º , identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida....., selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:
- e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 2/2023, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

87

exigências nele contidas;

f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Nova Santa Bárbara/PR.

CLÁUSULA 3ª: Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

CLÁUSULA 5ª: Declaro que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirás as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 9ª: Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

88

Local, de2023

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

89

ANEXO "03"

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor (a)....., (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do.....sob o n.º....., identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Nova Santa Bárbara, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contados, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
5. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
6. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente. Local,
de 2023

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial n.º:

Assinatura:



ANEXO "04"

MINUTA DO CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede social na , nº – , Centro, CEP 000, Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, por outro lado _____, a seguir denominada de **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente contrato, derivado do Edital de Chamamento Público nº 2/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de **LEILOEIRO OFICIAL** para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 2/2023 que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.

4.2. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município de Nova Santa Bárbara se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 9 do Edital), para a



realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 2/2023, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

5.3. A CREDENCIANTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

6.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Nova Santa Bárbara /PR.

6.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

6.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

6.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

6.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

6.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

6.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

6.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.

6.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

6.11. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.



6.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Nova Santa Bárbara /PR o valor exato da arrematação no dia do certame.

6.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

6.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

6.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

6.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

6.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).

6.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

6.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.

6.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:



- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

7. Cabe à CREDENCIANTE:

7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

7.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens imóveis.

7.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;



CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Nova Santa Bárbara /PR por 5 (cinco) anos;

9.2.1. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

10.1.3. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº



8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara /PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

14.1.1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital Inexigibilidade nº 3/2023 do Chamamento Público nº 2/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

7.1. Fica eleita a Comarca de São Jerônimo da Serra/PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



Nova Santa Bárbara /PR..... dede 2023.

Prefeito Municipal

Leiloeiro
Credenciado

Fiscal do contrato

Re: IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023

97 

 **De** Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Jaqueline Sperança <sperancaleiloes@gmail.com>
Data 15/08/2023 11:05

 Decisao-impugnacao-chamamento-publico-2-2023.pdf (~1.9 MB)  Edital-Chamamento-2-2023-Leiloeiro-Alterado.pdf (~331 KB)

Bom dia,

Segue anexo decisão quando a impugnação ao edital do Chamamento Público nº 2/2023 e edital alterado.

Att,



Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 licitacao@nsb.pr.gov.br

 Em 09/08/2023 15:37, Jaqueline Sperança escreveu:

Boa tarde,

Envio em anexo impugnação ao edital de de Chamada Pública, cujo objeto é credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--


Re: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS - IMPUGNAÇÃO

98 

De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Pedro Lerner Kronberg <leiloes.pedrolkronberg@gmail.com>
Data 15/08/2023 11:05

 Decisao-impugnacao-chamamento-publico-2-2023.pdf (~1.9 MB)  Edital-Chamamento-2-2023-Leiloeiro-Alterado.pdf (~331 KB)

Bom dia,

Segue anexo decisão quando a impugnação ao edital do Chamamento Público nº 2/2023 e edital alterado.

Att,



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 licitacao@nsb.pr.gov.br

 Em 09/08/2023 15:50, Pedro Lerner Kronberg escreveu:

Prezados,

Encaminho impugnação ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023-- para contratação de Leiloeiros Oficiais

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento,

Atenciosamente,



Alteração edital de Chamamento Público nº 2/2023

99



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) <andreluiz@andreluizleiloes.com.br>, <sac@medeirosleiloes.com.br>, <sandraftsantosleiloeira@gmail.com>, <diego@diegoleiloes.com.br>, <hirlene@kronbergleiloes.com.br>, <scherer.leiloes@gmail.com>, Joacirleiloesmp <joacirleiloesmp@gmail.com>
Data 15/08/2023 11:20

Edital-Chamamento-2-2023-Leiloeiro-Alterado.pdf (~331 KB) Decisao-impugnacao-chamamento-publico-2-2023.pdf (~1.9 MB)

Bom dia,

Informo que em razão de impugnação ao edital de Chamamento Público nº 2/2023, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiro oficiais, houve alteração do mesmo.

Segue anexo novo edital para conhecimento.

Informo ainda que não é necessário enviar novamente os documentos.

Att,

--



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o **Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, que foram efetivadas alterações no edital. Face ao exposto, ficam alteradas as seguintes datas:

INSCRIÇÃO: De 24 de julho a 31 de agosto de 2023, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min., no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>.

FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 15 de agosto de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Edição: 2525/2023-[07] - Data 15/08/2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, com base no artigo 74, caput da Lei 14.133/21, **RESOLVE:**

- ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.387.832/0001-91, nos seguintes valores e condições: **R\$- 1.630,00** (Um mil seiscentos e trinta reais) mensais, sendo o valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) para cada servidor, somando-se a esse valor apenas para pagamento no mês de dezembro, o Abono Natalino no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para cada servidor, totalizando um valor de **R\$ 18.320,00** (dezoito mil trezentos e vinte reais) anual.
- HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
- DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 15 dias do mês de Agosto de 2023.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal